

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de abril de 2022, reajuste, correspondente ao reajuste geral anual a que alude a Constituição Federal, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), a título de reajuste geral anual, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, exceto aos servidores que recebem salário mínimo, em razão do reajuste salarial dos mesmos ocorrer anualmente através de fixação pelo Governo Federal e os do magistério cujo reajuste foi tratado em lei específica.

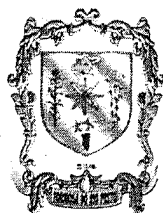
**Art. 2º** - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de integrante da revisão geral anual a que alude a Constituição Federal como parcela especial de recomposição.

MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:1376321050  
4

Assinado de forma digital por  
MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504  
Dados: 2022.05.13 12:52:47  
-03'00'

---

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125,  
Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Fica limitada a incorporação do aumento/reajuste na remuneração, ao teto remuneratório do subsídio de Secretário Municipal ora instituído, como limitador para as categorias contempladas para todos os efeitos e excetuadas aquelas com regime legal diferenciado, sendo que a referida limitação, de modo algum, pode se sobrepor ao teto ora instituído, sendo observados também, para todos os efeitos os limitadores de gratificações estatuídos pela Legislação Municipal, devendo o Setor de Recursos Humanos providenciar os devidos ajustes na forma estabelecida nesta Lei, observado o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos constitucionalmente erigidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2022 na forma de seu artigo 1º.

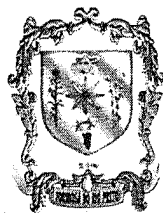
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto do Estado da Bahia, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MANOEL  
AFONSO DE  
ARAUJO:1376321  
0504

Assinado de forma digital  
por MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504  
Dados: 2022.05.13  
12:53:04 -03'00'

Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

A Administração Municipal constatou junto às categorias que integram os quadros da Municipalidade a ocorrência de defasagem na remuneração dos Servidores Públicos do Município, observando que não havia compatibilidade entre os valores praticados no mercado de trabalho e os valores efetivamente pagos, o que depunha contra política de valorização dos servidores públicos.

Em análise da situação financeira, vislumbramos a disponibilidade de fontes de custeio para o reajuste ora proposto e; uma vez comprovada a disponibilidade financeira para promover o reajuste proposto agora sem comprometer a capacidade de pagamento da Administração, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico-social e, atendidos os limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, resolvemos propor o reajuste veiculado, atentos ao real interesse comunitário, promovendo a revisão geral anual do funcionalismo em estrita observância dos ditames da Constituição Federal.

Vossas Excelências, Senhores Vereadores, conhecem bem a importância da medida, não só para a valorização dos servidores, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal, com o devido respeito, a aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência por parte de Vossas Excelências, baseando seu pleito no anseio de ver a comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 03 de maio de 2.022.

MANOEL AFONSO DE  
ARAÚJO:1376321050  
4

Assinado de forma digital  
por MANOEL AFONSO DE  
ARAÚJO:13763210504  
Dados: 2022.05.13  
12:53:18 -03'00'

**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

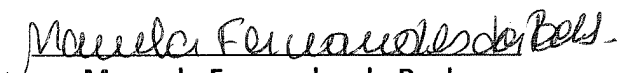
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 19, de 03 de maio de 2022**

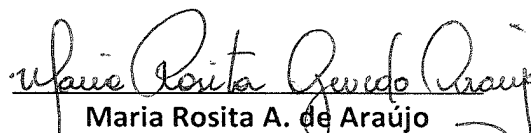
Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 19, de 03 de maio de 2022, que “*Dispõe sobre a remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências*”.


**Art. 1º** - Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 19, de 03 de maio de 2022.

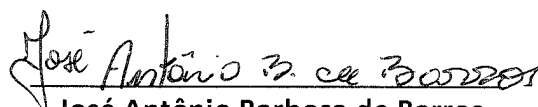
**Art. 2º** - Esta Emenda Supressiva passa a vigorar na data de sua aprovação.

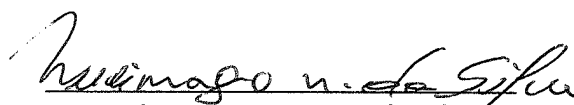
Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

  
**Manuela Fernandes da Rocha**  
Vereador

  
**Maria Rosita A. de Araújo**  
Vereadora

  
**Roberto Correia de Andrade**  
Vereador

  
**José Antônio Barbosa de Barros**  
Vereador

  
**Lucimagno Nogueira da Silva**  
Vereador

C  
F  
11



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

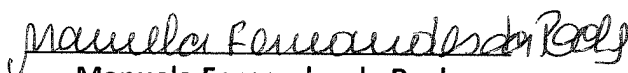
**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa erradicar o art. 3º do texto do Projeto de Lei nº 19/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em virtude de sua **manifesta inconstitucionalidade material, por inequívoca violação ao comando normativo do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.**

O referido art. 3º deve ser suprimido da proposição legislativa em apreço por instituir como teto remuneratório dos servidores públicos municipais de Formosa do Rio Preto o subsídio de Secretário Municipal, atualmente correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), **quando a Carta da República, de forma clara, taxativa e inequívoca, define que como único teto limitador para os Servidores de todos os Municípios do Brasil o subsídio do Prefeito Municipal, atualmente equivalente a R\$ 18.260,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais) em nosso Município.**

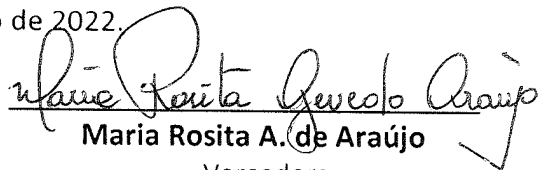
Este, inclusive, é o **entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal**, conforme se depreende dos inúmeros julgados que tratam da referida matéria, tendo esta Corte Suprema reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis que **objetivam implementar teto diverso do subsídio do Prefeito, único previsto na Carta Magna**, como se pode observar, por exemplo, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 6.811 PE, consignada e publicada no Informativo nº 1026/2021 do STF.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.



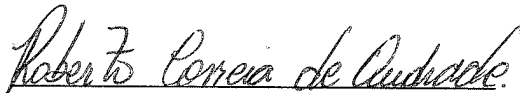
**Manuela Fernandes da Rocha**

Vereador



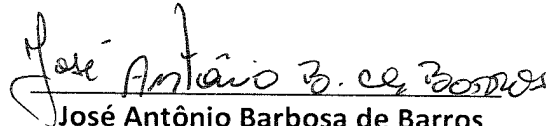
**Maria Rosita A. de Araújo**

Vereadora



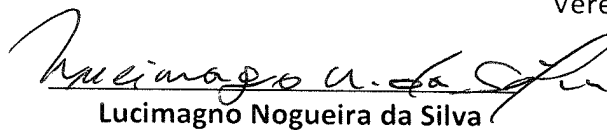
**Roberto Correia de Andrade**

Vereador



**José Antônio Barbosa de Barros**

Vereador



**Lucimagno Nogueira da Silva**

Vereador